Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1281

24.8.2026

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2026/1281 DA COMISSÃO

de 12 de junho de 2026

que altera o Regulamento (UE) 2019/1154 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um plano plurianual de recuperação do espadarte do Mediterrâneo

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1154 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a um plano plurianual de recuperação do espadarte do Mediterrâneo e que altera o Regulamento (CE) n.º 1967/2006 do Conselho e o Regulamento (UE) 2017/2107 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 34.º, n.º 1, alínea e),

Considerando o seguinte:

(1) A União é parte na Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA), tendo aprovado a adesão à Convenção CICTA pela Decisão 86/238/CEE do Conselho ([2]).

(2) A CICTA adota medidas destinadas a assegurar a conservação a longo prazo e a exploração sustentável dos recursos haliêuticos na área da Convenção CICTA e a salvaguardar os ecossistemas marinhos em que esses recursos evoluem. Essas medidas podem tornar-se vinculativas para a União.

(3) Na sua reunião anual de 2025, a CICTA adotou a Recomendação 25-09 ([3]) sobre as artes de pesca utilizadas na pesca do espadarte. Nesse contexto, a referida recomendação prevê combinar a utilização de laços com o sistema de anzóis atual. Importa transpor essa medida para o direito da União.

(4) Dado o impacto direto das disposições previstas no presente regulamento no planeamento da campanha de pesca dos navios da União e nas atividades económicas conexas, é conveniente que o presente regulamento entre em vigor o mais depressa possível,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 14.º do Regulamento (UE) 2019/1154, os n.ºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«1. É fixado em 2 500 o número máximo de anzóis e laços combinados montados (uma série de anéis concêntricos de tamanho crescente, podendo os mais pequenos ter no seu interior anzóis e/ou iscos artificiais e aos maiores serem fixadas luzes) que podem ser calados ou mantidos a bordo dos navios que dirigem a pesca ao espadarte do Mediterrâneo.

2. Em derrogação ao disposto no n.º 1, em viagens de mais de dois dias é autorizado a bordo dos navios de pesca um segundo conjunto de 2 500 anzóis e laços combinados montados, desde que esteja devidamente amarrado e arrumado em conveses inferiores para que não possa ser rapidamente utilizado.».

([1]) JO L 188 de 12.7.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1154/oj.
([2]) Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico, alterada pelo Protocolo anexo à Ata Final da Conferência dos Plenipotenciários dos Estados Partes na Convenção assinada em Paris em 10 de julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1986/238/oj).
([3]) Recomendação 25-09 da CICTA sobre a utilização experimental de laços («traplines»), https://www.iccat.int/Documents/Recs/compendiopdf-e/2025-09-e.pdf.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de junho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN